



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data 19/12/2014	Proposição Medida Provisória n. 663/2014	nº do prontuário		
	Autor Deputado Carmen Zanotto			
1. Supressiva	2.() Substitutiva	3.() Modificativa	4.(X) Aditiva	5.() Substitutivo global

CD/15715.38472-98

Inclua-se na Medida Provisória nº 663, de 19 de dezembro de 2014, onde couber, a seguinte alteração, renumerando-se os demais:

“O Art 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo “17”.

Art. 1º

.....

§ 17º Os contratos que receberem recursos concedidos sob a modalidade de equalização de taxas de juros a que se refere o caput não poderão conter cláusulas de confidencialidade.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Uma discussão importante sobre os empréstimos dados pelo BNDES foi acerca da confidencialidade de algumas cláusulas em determinadas operações, principalmente aquelas que envolviam recursos a serem alocados em projetos em outros países. O mais célebre desses projetos foi o do porto de Muriel, em Cuba. O governo brasileiro não revelou determinados detalhes do contrato feito com o BNDES alegando que os mesmos estavam protegidos por cláusulas de confidencialidade. A divulgação das mesmas, portanto, não seria possível.

Objetivando dar à transparência necessária a aplicação dos recursos públicos é que elaboramos a presente emenda. Com ela estabelecemos que os recursos a serem emprestados com subsídio devem ter total transparência. Nada mais justo que a sociedade brasileira saiba todos os detalhes que envolvem as operações de empréstimos de recursos públicos. Somente no ano passado, segundo cálculos elaborados pelo economista

Mansueto Almeida do IPEA, foram cerca de R\$ 24 bilhões destinados às empresas nessa modalidade de empréstimo.

Deputada CARMEN ZANOTTO
PPS/SC



CD/1575.38472-98